

Seção IV
Dos Deveres e Obrigações

Art. 16. São deveres do estagiário:
I - realizar com presteza as atividades definidas no termo de compromisso;

II - atender prontamente às solicitações dos Coordenadores Específicos das áreas para as quais forem designados;
III - tratar todas as pessoas relacionadas direta ou indiretamente com o estágio com seriedade, respeito e urbanidade;
IV - observar as orientações que lhes forem ministradas pelos Procuradores do Estado;
V - cumprir as tarefas ou os serviços que lhes forem incumbidos, dentro de suas funções, nos prazos estabelecidos, observados os prazos processuais;

VI - assinar a folha de presença cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário fixado;
VII - comparecer com traje compatível com as audiências judiciais ou extrajudiciais, quando solicitado pelo Procurador do Estado;
VIII - apresentar mensalmente o relatório de suas atividades;
IX - manter ordem no recinto de trabalho, inclusive evitando tratar de assuntos estranhos ao Órgão.

Art. 17. É vedado aos estagiários:
I - receber dinheiro ou qualquer outro bem ou valor da parte contrária ou de quem quer que seja, a qualquer título, relacionado com o trabalho, com as ações judiciais ou extrajudiciais;
II - atender a parte contrária ou o seu advogado sem a presença do Procurador do Estado responsável pelo caso;
III - fornecer informações dos processos ou dos serviços realizados na AGE, a quem quer que seja, ou deixar de tratá-las de forma sigilosa;
IV - atender clientes particulares na AGE;
V - levar qualquer tipo de trabalho, expediente ou documento para fora do recinto, sem autorização do coordenador específico ou de Procurador do Estado, ainda que previsto o seu retorno.

§ 1º Considera-se falta grave a infração de qualquer dos incisos de I a V.
§ 2º Compete ao Coordenador-Geral do estágio instaurar procedimento para a apuração de falta grave imputada ao estagiário, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

§ 3º O estagiário que for condenado por infração prevista nos incisos I a V ficará sujeito à pena de exclusão do estágio, fato que será comunicado ao Advogado-Geral do Estado, à faculdade ou escola técnica onde o mesmo está matriculado e à OAB/MG, no caso do estudante do curso de Direito.

Art. 18. A AGE ao conceder estágio nos termos do art. 2º, deverá observar as seguintes obrigações:
I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
II - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

Parágrafo único.No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II docaputpoderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Seção V
Da Coordenação do Estágio

Art. 19. A Coordenação-Geral do Programa de Estágio será exercida pelo Diretor-Geral da AGE.
Parágrafo único. As Coordenadorias Específicas serão exercidas pelas chefias das unidades nas quais os estagiários estiverem prestando seus serviços.

Art. 20. Compete ao Diretor-Geral:
I - coordenar o Programa de Estágio;
II - fazer o levantamento interno da disponibilidade e adequação para oferecimento de estágio nas diversas áreas, observada a questão orçamentária e financeira da AGE e a limitação das vagas ao número correspondente a no máximo 20% (dez por cento) do total de seus servidores;
Art. 21. Compete à Diretoria de Recursos Humanos da AGE a emissão do certificado de conclusão de estágio, após avaliação do Coordenador Específico.

Art. 22. Compete aos Coordenadores Específicos a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos estagiários, sendo sua função a orientação e fiscalização dos trabalhos no âmbito da respectiva área.
Parágrafo único. Compete ainda aos Coordenadores Específicos o controle de frequência mensal dos estagiários, a ser realizado através de Folha de Frequência em modelo fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos da AGE.

Art. 23. O estágio realizado por estudantes do curso de Direito será também supervisionado diretamente pelos Procuradores do Estado aos quais compete:
I - exercer a função de orientadores imediatos, quanto aos aspectos teóricos e práticos dos serviços confiados aos estagiários, visando ao aprimoramento jurídico destes;

II - assinar todas as peças processuais ou pareceres, juntamente com os estagiários, quando por estes elaborados;
III - comunicar ao Coordenador Específico qualquer falta praticada pelo estagiário;
IV - acompanhar os encargos que tenham sido cometidos aos estagiários, zelando pelo cumprimento dos prazos administrativos e processuais;
V - acompanhar os estagiários em audiências nas comarcas da Capital e do interior, orientando-os acerca do processo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Salvo pagamento de bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação estipulada no termo de convênio que venha a ser assinado com as instituições de ensino, os estagiários não farão jus a qualquer remuneração ou participação em honorários, ainda que resultantes de eventual sucumbência da parte contrária.

Art. 25. Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Diretor-Geral da AGE.
Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 27. Fica revogada a Resolução AGE nº 111, de 30 de março de 2004.
Belo Horizonte, aos 26 de maio de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCIA-GERAL DO ESTADO Nº 66, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Fixa o quantitativo de vagas de estágio e os valores das respectivas bolsas no âmbito do Programa de Estágio Profissionalizante da Advocacia-Geral do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nº 83, de 28 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O quantitativo das vagas de estágio na Advocacia-Geral do Estado - AGE, bem como sua distribuição entre suas Unidades é o constante do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Os valores das Bolsas de Estágio e as respectivas cargas horárias são os constantes do Anexo II desta Deliberação.

Art. 3º O valor do auxílio transporte a ser recebido por dia pelos estagiários é o constante do Anexo III desta Deliberação.

Art. 4º Compete à Diretoria de Recursos Humanos da AGE a observância dos quantitativos, valores e limites estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 5º Os quantitativos, valores e limites estabelecidos nesta Deliberação entram em vigor a partir de 1º de julho de 2015.

Belo Horizonte, aos 26 de maio de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR
Advogado-Geral o Estado
Presidente do Conselho Superior

Quantitativo das vagas de estágio na AGE. Tabela with 2 columns: UNIDADE and QUANTITATIVO DE VAGAS. Rows include ASSAGE, PA, PPI, PO, PT, 1ª PDA, 2ª PDA, PTF, ARE/CONTAAGEM, etc.

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Deliberação)

Valores das Bolsas de Estágio e as respectivas cargas horárias. Tabela with 3 columns: Escolaridade, Carga Horária Semanal, Valor Mensal da Bolsa de Estágio. Rows include Ensino Médio, Ensino Superior.

ANEXO III
(a que se refere o art. 3º desta Deliberação)

Auxílio-Transporte por dia. Tabela with 3 columns: Escolaridade, Carga Horária Semanal, Auxílio-Transporte Diário. Rows include Ensino Médio, Ensino Superior.

ANEXO I
Carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais - AUSG

Tabela with 9 columns: Nº, MASP, NOME, Situação Anterior (Nível, Grau), Data de vigência (Dia, Mês, Ano), Progressão (Nível, Grau). Row 1: MARIA DE LOURDES ÍNDIO DO BRASIL.

ANEXO II
Carreira de Oficial de Serviços Operacionais - OSO

Tabela with 11 columns: Nº, MASP, NOME, Situação Anterior (Nível, Grau), Data de vigência (Dia, Mês, Ano), Progressão (Nível, Grau). Row 1: JOAQUIM MARIA DOS SANTOS.

ANEXO III
Carreira de Gestor Governamental - GGOV

Tabela with 11 columns: Nº, MASP, NOME, Situação Anterior (Nível, Grau), Data de vigência (Dia, Mês, Ano), Progressão (Nível, Grau). Rows include CLÁUDIA AVILA CABRAL, JUSSARA DA SILVA RODRIGUES, POLIANE BARCELOS RIBEIRO.

26 701917 - I

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

PMMG – 8º RPM. Designação de comissão regional de leilões de veículos da PMMG/8º RPM.Comissão:Cap Alexandre Paiva, 1º Ten Jadson Ildou Silva, 1º Ten Evilar Bandeira, Sub Ten João Giovanni Barbosa, 1º Sgt Marina Avelar P. Da Silva, 1º Sgt Geones Lourenço de Souza e 2º Sgt Ildomar Rocha dos Santos.Leilão presencial dia 17/06/2015.

26 701980 - I

Ato do Diretor de Recursos Humanos – CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art.7º, inciso XVII, da CF/1988, c/c o § 2º do art. 2º da Lei nº 18.879, de 27/08/2010, ao nº 144.716-8, FERNANDA CAMPOS JUNGER, DAD-4, a partir de 30/04/2015;

Ato do Chefe do Centro de Administração de Pessoal – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art.31 da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, ao nº 108.354-2, LIOMAR DE SA VIEIRA, ASPM-3D, referentes ao 7º lustro, a partir de 23/10/2014;

Considerando que durante fechamento da pasta funcional do nº 093.334-1, MARCIA REGINA DA SILVEIRA, vislumbaram-se incorreções, REIFICA os seguintes atos: QUINQUÊNIO: Onde se lê: 1º QQ a partir de 16/03/92 (MG nº 134, de 17/07/99); 2º QQ a partir de 03/02/95 (MG nº 134, de 17/07/99); 3º QQ a partir de 03/02/00 (MG nº 163, de 26/08/00); 4º QQ a partir de 08/02/05 (BGPM nº 78, de 13/10/05); 5º QQ a partir de 21/02/10 (BGPM nº 29, de 20/04/10). Leia-se: 1º QQ a partir de 14/03/92; 2º QQ a partir de 29/01/95; 3º QQ a partir de 30/01/00; 4º QQ a partir de 11/02/05; 5º QQ a partir de 14/02/10. FÉRIAS PRÊMIO: Onde se lê: 1º lustro a partir 31/07/95 (MG nº 02, de 05/01/00); 2º lustro a partir de 01/08/00 (MG nº 181, de 22/09/00); 3º lustro a partir de 16/08/05 (BGPM nº 85, de 10/11/05); 4º lustro a partir de 19/08/10 (MG nº 185, de 05/10/10). Leia-se: 1º lustro a partir de 14/12/94; 2º lustro a partir de 14/03/97; 3º lustro a partir de 20/03/02; 4º lustro a partir de 31/03/07. BIÊNIO: Onde se lê: 1º biênio a partir de 19/03/89 (BI nº 24, de 19/03/89); 2º biênio a partir de 19/03/91 (BI nº 24, de 19/03/89); 3º biênio a partir de 21/09/93 (BI nº 10, de 07/03/94); 4º biênio a partir de 22/09/95 (BI nº 28, de 08/07/96); 5º biênio a partir de 23/09/97 (BI nº 15, de 10/04/00); 6º biênio a partir de 28/09/99 (BI nº 15, de 10/04/00); 7º biênio a partir de 06/11/01 (BI nº 24, de 15/07/03); 8º biênio a partir de 15/11/04 (BI nº 24, de 15/07/03); 9º biênio a partir de 24/03/05 (BI nº 20, de 28/05/07); 10º biênio a partir de 22/02/08 (BI nº 38, de 24/10/11). Leia-se: 1º biênio a partir de 17/03/89; 2º biênio a partir de 17/03/91; 3º biênio a partir de 16/03/93; 4º biênio a partir de 16/03/95; 5º biênio a partir de 16/03/97; 6º biênio a partir de 22/03/99; 7º biênio a partir de 06/05/01; 8º biênio a partir de 22/05/03; 9º biênio a partir de 29/08/05; 10º biênio a partir de 11/03/08.

RETIFICA o ato publicado no BGPM nº 55, de 28/07/09, referente ao nº 091.318-6, RICARDO PAULINO COELHO. Onde se lê: 3º lustro a partir de 17/02/08. Considera-se: 3º lustro a partir 30/05/07.

Ato do Comandante do 49º BPM – CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art.7º, inciso XVII, da CF/1988, c/c o § 2º do art.2º da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao nº 164.946-6, RAFAELA ALVES MACHADO, ASPM-1A, a partir de 31/01/2015;

Ato do Diretor Administrativo do Ctpm/Betim – CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art.7º, inciso XVII, da CF/1988, c/c o § 2º do art.2º da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao nº 160.966-8, ARIANA CONCEICAO DA SILVA MARTINS, PEB1A-24, a partir de 04/05/2015;

Ato do Comandante da APM - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos da Emenda à Constituição nº 19, de 04/06/1998, c/c o art.112 do ADCT, da CE/1989, ao nº 102.062-7, CESAR AUGUSTO DE CASTRO FIUZA, PESPM, referente ao 5º Quinquênio magistério, a partir de 06/02/2015.

Ato do Chefe do Centro Odontológico - AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução nº 4049, de 22/10/2009, pelo período de 01 (um) mês, ao nº 062.109-4, LUCIA MARIA PERSINI, ASPM-4P, referente ao 5º lustro, a partir de 01/09/2015.

26 701963 - I

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wanderson Gomes da Silva

Expediente

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/DETRAN/MG

A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais-DeTRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições baixou as Portarias a seguir relacionadas, decidindo pela suspensão do direito de dirigir veículos pelos prazos descritos, pois os condutores incorreram nas infrações de trânsito mencionadas e deverão submeter ao Curso de Reciclagem e aprovação na avaliação:

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet. Lists names and IDs of drivers suspended from driving vehicles.

Artigo 244,I do CTB/ pelo prazo de 395(trzentos e noventa e cinco) dias:
Rodrigo R.Andrade 01463005536 89210/15 3495517/14

Artigo 244,I do CTB/ pelo prazo de 30(trinta) dias:
Thiago L.dos S.Soares 03017879702 89214/15 3481123/14
Wellesson A.Martins 04020595134 88683/15 3481533/14

Artigo 170,165 do CTB/ pelo prazo de 425(quatrocentos e vinte cinco) dias:
César A.F.G.de Souza 05097226238 88796/15 3358137/14

Artigo 244,II do CTB/ pelo prazo de 30(trinta) dias:
Daniel A.Estevão 05263647895 56734/142600095/13

Artigo 174 do CTB/ pelo prazo de 365(trzentos e sessenta e cinco) dias:
Alan P.de S.Paula 04190567462 91975/15 3334743/14

Artigo 170 do CTB/ pelo prazo de 30(trinta) dias:
Alisson C.M.Silva 00168371520 88905/15 3294017/14

MINAS GERAIS GOVERNO DE TODOS. CIDADANIA Essa água não é só sua. ECONOMIZE. Logo with MG emblem and water drop.